



LEI N° 8374/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "MEDICAMENTO EM CASA", DESTINADO À ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ACAMADOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei Autorizativa, a instituir o Programa "Medicamento em Casa", com o objetivo de promover o acesso regular e seguro a medicamentos de uso contínuo para os grupos populacionais indicados no art. 3º, mediante entrega domiciliar gratuita.

Art. 2º São objetivos do Programa "Medicamento em Casa":

I – garantir o acesso regular e contínuo a medicamentos essenciais, reduzindo o risco de interrupção do tratamento por dificuldades de deslocamento;

II – proporcionar maior conforto e segurança aos beneficiários, evitando exposição a filas e deslocamentos desnecessários;

III – otimizar a logística de distribuição de medicamentos da rede municipal de saúde, promovendo eficiência administrativa;

IV – reduzir o absenteísmo em consultas e a desistência de tratamentos causados pela dificuldade de acesso às farmácias municipais.

Art. 3º Podem ser beneficiários do Programa "Medicamento em Casa" as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III – ser pessoa acamada ou com mobilidade reduzida, comprovada por atestado médico;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IV – estar cadastrado como usuário da rede municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º As entregas dos medicamentos poderão ser realizadas observando-se o princípio da conveniência e oportunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa "Medicamento em Casa" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A implantação gradual do programa observará a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

